



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 417/2021

DE 04/11/2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO VIGENTE NO MONTANTE DE R\$ 454.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)”.**

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial proveniente de superávit financeiro, da receita de ICMS, do exercício vigente no montante de R\$ 454.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO**

**02.01.01 – CHEFE DE GABINETE**

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
04.122.0002.2.002 – MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	13	01.110.0000	R\$ 15.000,00

**02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**02.06.01 – ENSINO INFANTIL – CRECHE**

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
12.365.0007.2.007 – MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	60	01.212.0000	R\$ 25.000,00

**02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**02.06.02 – ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA**

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
--------------------------------	----------------------------	--------------	----------------	--------------



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

12.365.0007.2.008 – OUTROS

SERVIÇOS TERCEIROS 3.3.90.39.00 71 01.213.0000 R\$ 15.000,00  
PESSOA JURÍDICA

## 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 02.06.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
12.361.0009.2.010 – MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	84	01.220.0000	R\$ 50.000,00

## 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIV

### 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
10.301.0013.2.014 – MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	115	01.310.0000	R\$ 174.000,00

## 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIV

### 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
10.301.0013.1.026 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	120	01.310.0000	R\$ 50.000,00

## 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIV

### 02.07.02 – AÇÕES E PREVENÇÕES

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
10.301.0014.2.015 – MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	123	01.310.0000	R\$ 5.000,00

## 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### 02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
08.244.0016.2.021 – MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	138	01.510.0000	R\$ 15.000,00



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

## 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### 02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
08.244.0017.2.023 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	151	01.510.0000	R\$ 15.000,00

## 02.09.00 – SECR MUNICIPAL ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

### 02.09.01 – ESPORTE E LAZER

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
27.812.0018.2.024 – MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	157	01.110.0000	R\$ 15.000,00

## 02.09.00 – SECR MUNICIPAL ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

### 02.09.01 – ESPORTE E LAZER

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
27.812.0018.2.024 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	159	01.110.0000	R\$ 25.000,00

## 02.11.00 – SECR MUNIC DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### 02.11.04 – CEMITÉRIO

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
15.452.0025.2.032 – MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	215	01.110.0000	R\$ 10.000,00

## 02.11.00 – SECR MUNIC DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### 02.11.05 – ESTRADAS MUNICIPAIS

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
26.782.0026.2.033 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	225	01.110.0000	R\$ 30.000,00

## 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

### 02.12.01 – SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
04.122.0027.2.034 – MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	231	01.110.0000	R\$ 10.000,00



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**Art. 2º** A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta por recursos provenientes de superávit financeiro apurado mês a mês (até Setembro/2021) entre a arrecadação prevista e a realizada da receita de ICMS, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, artigo 43, § 3.

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

**Parágrafo único** – As alterações constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas na LOA 2021 (Lei 350 de 08 de Dezembro de 2020), LDO 2021 (Lei 331 de 04 de Setembro de 2020) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).

**Art. 3º-** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 04 de novembro de 2021.

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

*Prefeito Municipal Interino*